



PROCESSO Nº 460/15

PROTOCOLO Nº 13.376.262-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 420/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RIO VERMELHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 660/15-SUED/SEED, de 29/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 15/10/14, do Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informou em seu relatório circunstanciado o motivo do atraso em solicitar a renovação do referido curso:

(...)

O diretor justifica o atraso na validação do referido curso, em decorrência da mudança da Direção, Equipe Pedagógica, Administrativa, que não tinham conhecimento que tais procedimentos devem ser enviados no prazo correto (fl. 88).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Colônia Rio Vermelho, do município de União da Vitória, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1024/15, de 29/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 14/05/15 até 14/05/20 (fl. 116).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 4177/03, de 15/12/03, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 1335/08, de 01/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/04/08 até 01/04/13 (fls. 83, 88).



PROCESSO Nº 460/15

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 85)



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NÚCLEO: 29 - UNIÃO DA VITÓRIA               |                   | MUNICÍPIO: 2840 - UNIÃO DA VITÓRIA       |    |                                 |  |  |  |
|---|-------------------|--|----|---------------------------------|--|--|--|
| ESTAB.: 00439 - RIO VERMELHO, C E DO C-EF M |                   | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ |    |                                 |  |  |  |
| CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO                  |                   | TURNO: MANHÃ                             |    | ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA |  |  |  |
| DISCIPLINAS / SERIE                         |                   | 1  | 2  | 3                               |  |  |  |
| BNC   | ARTE              | 2  |    |                                 |  |  |  |
|   | BIOLOGIA          | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | EDUCAÇÃO FÍSICA   | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | FILOSOFIA         | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | FÍSICA            | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | GEOGRAFIA         | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | HISTÓRIA          | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | LÍNGUA PORTUGUESA | 3  | 4  | 3                               |  |  |  |
|   | MATEMÁTICA        | 2  | 3  | 4                               |  |  |  |
|   | QUÍMICA           | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|   | SOCIOLOGIA        | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
| BNC   | SUB-TOTAL         | 23                                       | 23 | 23                              |  |  |  |
| PD  | L E M-ESPAHOL *   | 4  | 4  | 4                               |  |  |  |
|   | L E M-INGLES      | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
| PD  | SUB-TOTAL         | 6  | 6  | 6                               |  |  |  |
| TOTAL GERAL                                 |                   | 29                                       | 29 | 29                              |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEN.

DATA DE EMISSÃO: 07 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Ricardo José Brugnago**  
Chefe NRE - União da Vitória  
Dec. Nº 10.306/2014 D.O.E. Nº 9157



PROCESSO Nº 460/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 119)

| Ano | Série  | Matriculas |          |          |          |          | Desistentes |          |          |          |          | Transferidos |          |          |          |          | Reprovados |          |          |          |          | Concluintes |          |          |          |          |
|-----|--------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|
|     |        | ANO 2009   | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2009    | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2009     | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2009   | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2009    | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 |
| 1ª  | Médulo | 16         | 17       | 18       | 10       | 14       | -           | -        | 01       | -        | 02       | -            | 02       | 03       | -        | -        | 01         | 05       | -        | 02       | -        | 15          | 10       | 14       | 8        | 12       |
| 2ª  |        | 12         | 13       | 13       | 14       | 06       | 03          | 01       | 02       | -        | -        | -            | -        | 04       | 02       | -        | 01         | -        | -        | 01       | -        | 08          | 12       | 07       | 11       | 06       |
| 3ª  |        | 11         | 07       | 15       | 06       | 09       | 01          | 01       | -        | -        | 01       | -            | -        | 01       | 02       | -        | -          | -        | -        | -        | -        | 10          | 06       | 14       | 4        | 8        |

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 92/14, de 14/10/14, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico e parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 108, o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE de União da Vitória e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 125 e 126)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 623/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Física e Sociologia: o de Filosofia é licenciado em Pedagogia com especialização em Filosofia e Ciências Sociais; o de Física é licenciado em Matemática e o de Sociologia é licenciado em História.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Interventor Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Dispõe de laboratório de Informática; as aulas práticas de Educação Física são realizadas na quadra coberta da Comunidade e a biblioteca funciona em um espaço adaptado, uma sala ao lado do Colégio, cedida pela Secretaria Municipal de Saúde. O acervo bibliográfico está sendo atualizado, porém suficiente para atender a demanda.



PROCESSO Nº 460/15

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino não possui laboratório de Biologia, Física e Química. Dispõe de um *kit de Ciências* disponível para a utilização em sala de aula.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou a Licença da Vigilância Sanitária com validade até 30/04/15, prazo expirado com o processo em trâmite.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão.

Foi apensado ao processo o Parecer nº 196/08-CEE/PR, de 07/03/08, que trata do reconhecimento do referido curso (fls. 129 a 133).

Em virtude da deficiência de infraestrutura no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/04/13 até 01/04/16, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá:

a) sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, bem como da biblioteca e da quadra de esportes;

b) assegurar as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 460/15

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena da Silveira Maciel  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE